

Município de São Pedro da Serra ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N°. 19/2024 PROJETO DE LEI N°. 19/2024

Senhor Presidente: Senhores Vereadores:

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMOS DE COOPERAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Encaminhamos para apreciação desta Nobre Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 19/2024, que autoriza a firmar termos de convênio de qualquer natureza com o Estado do Rio Grande do Sul, que visam especialmente possibilitar investimentos em obras de infraestrutura e afins no Município de São Pedro da Serra.

Os termos de cooperação incluem, inclusive as emendas parlamentares e indicações de repasses de valores.

Assim, enviamos aos Nobres Legisladores o presente Projeto de Lei, requerendo que seja o mesmo após apreciado, aprovado por esta Colenda Câmara de Vereadores.

São Pedro da Serra, 29 de fevereiro de 2024.

sabel Corete Joner Cornelius

Prefeita Municipal



Alunicípio de São Pedro da Serra ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 019/2024 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMOS DE COOPERAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termos de Cooperação de qualquer natureza com o Estado do Rio Grande do Sul/RS, nos termos do Artigo 7º da Lei Orgânica de São Pedro da Serra/RS.

Parágrafo Único — Os termos de cooperação de qualquer natureza a que se refere o artigo anterior, visam repasses oriundos de programas do Estado do Rio Grande do Sul, inclusive àqueles decorrentes de indicações ou emendas parlamentares.

- Art. 2º Os Termos de Cooperação são firmados através da análise e seleção de projetos de engenharia, com vistas à realizar investimentos e obras de infraestrutura nos Municípios ou execução de programas de investimento.
- **Art. 3º** As despesas decorrente dos Termos de Cooperação a serem firmados correrão por conta das dotações orçamentárias específicas de cada secretaria.
- Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS
PREFEITA MUNICIPAL